

ALDAIR RODRIGUES DA LUZ, CPF: 428.040.782-72, Matrícula Funcional 55207905-3, Secretária - GAB/SEAC	Prestação de serviço e apoio as ações itinerantes no referido município.
LUCAS MIRANDA DIAS, CPF: 012.850.652-04, matrícula funcional 5898191-4, Assessor de Comunicação - NUCOM/SEAC	Prestação de serviço e apoio as ações itinerantes no referido município.

II. CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária referente ao dia 08/12, aos servidores acima, conforme item I.

III. CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária referente ao dia 09/12, aos servidores acima, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, 07 de dezembro de 2023.

Igor Wander Centeno Normando

Secretário de Estado - SEAC

#### Portaria 405/2023-SECAD/SEAC Belém PA 07 de dezembro de 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DAS USINAS DA PAZ – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA nº 371/2023 – GAB/SEAC, de 28 de novembro de 2023 e publicado no DOE 35.627 de 29 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO, MEMO nº 197/2023 - DIPAZ/SEAC e PAE nº 2023/1391255 RESOLVE:

I. Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem aos Municípios de Bragança e Capanema, no Estado do Pará, no período de 11/12/2023 a 13/12/2023;

SERVIDOR	OBJETIVO
RENAN BRITO GOMES JANAÚ CPF: 007.972.522-82 Matrícula Funcional: 5921564-2 Gerente de Apoio Estratégico - DIPAZ/SEAC	Vistoria nas obras de construção das Usinas da Paz nos referidos municípios.
EDENILSON DE LIMA SOUZA CPF: 852.693.872-04 Matrícula Funcional: 5956643-1 Assessor de Apoio Administrativo - DIPAZ/SEAC	Apoio no deslocamento do servidor aos referidos municípios.

II. CONCEDER de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias, aos servidores, conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.

Secretária de Estado de Articulação da Cidadania, 07 de dezembro de 2023.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

SECRETÁRIO ADJUNTO DAS USINAS DA PAZ - SEAC

#### TERMO DE FOMENTO nº 011/2023 – SEAC PAE: 2023/1117211

Sem Chamamento Público – Emenda Parlamentar: 23EMEN00449.

Objeto: Execução do projeto “MENINOS DE MARIA: GERANDO FUTUROS CAMPEÕES”.

Dotação Orçamentária: UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania; Função: 08 - Assistência Social; Sub Função: 244 - Assistência Comunitária; Programa: 1500 - Cidadania Justiça e Direitos Humanos; Projeto de Atividade: 8591 - Articulação para Ações de Cidadania; Fonte do Recurso: 01500000001; Natureza da Despesa: 3335041; Ação: 289510; Plano Interno: 23EMEN00449.

Valor do Repasse: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Valor Total da Parceria: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Vigência: 11/12/2023 à 11/06/2024

Data da Assinatura: 07/12/2023

Concedente: SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001- 45.

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO MARIA E MARIAS, inscrito no CNPJ sob nº 33.832.159/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Carlos Henrique dos Santos Paiva.

HUMBERTO BOZI SPINDOLA

Ordenador de Despesas

Protocolo: 1021311

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 03, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece o cronograma e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2023.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023, sobre a orientação técnica e normativa da Controladoria-Geral do Estado às unidades de controle interno e aos servidores designados para a função de Agente de Controle Interno;

CONSIDERANDO o art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18.975/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, definindo que a Prestação de Contas Anual de Gestão deverá ser remetida à Corte de Contas até o dia 31 de março do ano subsequente;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os prazos e os procedimentos que deverão ser adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual para solicitação do Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, previstos no art. 46, § 2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado-TCE, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º. A Prestação de Contas Anual de Gestão dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada e apresentada ao Tribunal de Contas do Estado-TCE de acordo com os normativos da Corte de Contas Estadual que dispõem sobre a matéria, em especial as Resoluções nº. 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, de 2017, e a Resolução nº 19.022, de 2018.

Art. 3º. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual, de acordo com as disposições do art. 2º, inciso I, da Resolução TCE nº 18.919, são responsáveis pela adequada composição e organização documental da Prestação de Contas Anual de Gestão, assim como pelo cumprimento dos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado-TCE e pela Controladoria-Geral do Estado-CGE.

Art. 4º. As Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão encaminhar ofício à Controladoria-Geral do Estado solicitando a emissão do Relatório e do Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, que comporão a Prestação de Contas Anual de Gestão do órgão/entidade requisitante.

§1º Deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado, juntamente com o ofício de que trata o caput, os seguintes documentos:

I – Cópia do Relatório e do Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o item 23 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975;

II – Cópia do Rol de responsáveis previsto no item 16 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975;

III - Cópia da Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes de que trata o art. 21, §2º, do Decreto Estadual nº 3.513, de 22 de novembro de 2023.

§2º O ofício de que trata o caput e os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Estado por meio do sistema do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) até o dia 15 de fevereiro de 2024.

§3º O processo administrativo eletrônico tratado no parágrafo anterior poderá ser devolvido caso os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, não estejam legíveis.

§4º O descumprimento do prazo estabelecido no §2º ensejará o não recebimento da referida documentação por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE, salvo se houver expressa anuência do Controlador-Geral do Estado.

Art. 5º. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o art. 4º, §1º, I, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – Quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a portaria de designação dos servidores, o cargo, a função, vínculo funcional, e a sua formação;

II – Forma de atuação da Unidade de Controle Interno na verificação da adequação dos atos de gestão, as atividades realizadas, áreas de gestão verificadas, procedimentos utilizados e controle dos trabalhos realizados durante o exercício;

III – A ocorrência, devidamente comprovada, ou não de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Art. 6º. O Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o art. 4º, §1º, I, desta IN, deverá conter de forma sucinta opinião/conclusão acerca do resultado dos trabalhos realizados ao longo do exercício.

Art. 7º. O Relatório e o Parecer da Unidade de Controle Interno de que tratam os arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa deverão ser assinados pelos Agentes de Controle Interno - ACI lotados na Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Estado disponibilizará em seu sítio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa, modelos de Relatório e de Parecer da Unidade de Controle Interno, previstos no art. 4º, §1º, I, que poderão ser ajustados e adaptados pelas Unidades de Controle Interno de modo a melhor refletir a sua atuação ao longo do exercício de 2023.

Art. 8º. Além da documentação que deverá ser encaminhada à Controladoria-Geral do Estado, as Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet o Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº. 18.975, referente ao exercício de 2023, que obrigatoriamente deverá justificar os casos de não atingimento das metas físicas dos programas finalísticos fixados na LOA.

Parágrafo único. O Relatório de Desempenho da Gestão de que trata o caput será elaborado de acordo com o modelo de Relatório de Gestão de 2023 proposto pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD e deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Unidade Jurisdicionada até 01 de março de 2024, preferencialmente na seção “Transparência Pública” prevista no art. 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015.

Art. 9º. Nos casos de Prestação de Contas Anual de Gestão Agregada, de que trata o art. 2º, IV, da Resolução TCE nº 18.919, a Controladoria-Geral do Estado, observada sua capacidade operacional, poderá emitir um único Relatório e Parecer deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno que será apresentado tanto à Unidade Jurisdicionada Agregadora quanto às Unidades Jurisdicionadas Agregadas.